



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

Viana, 05 de Setembro de 2023.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

	Protocolo nº <u>1968</u>
	<u>6</u> / <u>09</u> / <u>23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que *INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILE NOS POSTES NOS PRINCIPAIS E MAIS MOVIMENTADOS CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VIANA.*

Trata-se de propositura destinada a instituir a obrigatoriedade da instalação de placas em braille nos postes nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município de viana, com o objetivo de transpor as barreiras para os portadores de deficiência visual.

A falta da visão, sentido que representa cerca de 87% das informações que são absorvidas no nosso dia a dia, cria grandes mudanças no modo de se entender e perceber o mundo. Numa cidade gerada para atender pessoas ditas “normais”, pouco se consegue oferecer de eficaz para as necessidades dos cegos ou parcialmente deficientes. Como uma pessoa saberá onde está ou para onde vai, com certeza, se toda a sinalização do Município está voltada para os que veem?

A dependência dos deficientes visuais em relação às pessoas que veem é tão grande ou maior se comparado aos demais deficientes físicos, pois desde o momento em que sai de casa ele se encontra em um ambiente que não fora em nada pensado para ele. Tudo é escrito, colorido, pouco é texturizado, em Braille, sonoro, em relevo. A imagem mental das calçadas é formada pelos limites entre o som dos carros e o toque da bengala nos muros. Já os cruzamentos movimentados são intransponíveis sem o auxílio dos que enxergam.

A sinalização em Braille é essencial, pois torna o ambiente mais acessível para as pessoas que possuem deficiência visual, sem que haja obstáculos na locomoção. Por isso, é muito importante que os lugares tenham placas com essa sinalização.

A sinalização em Braille se trata de, basicamente, marcações em alto-relevo (celas) formadas por seis pontos e que, conforme são colocadas, substituem cada uma

das letras e números do alfabeto. Assim, deficientes visuais podem entender o que está escrito nos lugares.

Da mesma maneira como outras formas de comunicação de acessibilidade, a sinalização em braille precisa seguir certos critérios técnicos. Para isso, foi estabelecido que quaisquer orientações, instruções de uso de áreas, objetos ou equipamentos, regulamentos e normas de conduta e utilização necessitam apresentar as mesmas informações escritas em sinalização em braille.

Vale dizer que a norma brasileira que prevê as questões técnicas relacionadas ao uso do braille, como o espaçamento, a largura, a altura e o diâmetro dos pontos e das celas, bem como várias outras referências, estão descritas na ABNT NBR 9050, editada em 2004.

A comunicação é imprescindível para toda a vida, por isso, a comunicação inclusiva aplicada por meio do braille e da sinalização em alto-relevo é tão fundamental para a sociedade.

As placas com sinalização em braille, por exemplo, oferecem versatilidade e praticidade na comunicação, pois, além do texto em braille, elas podem apresentar pictogramas e textos em alto-relevo, com cores que contrastam com a cor da placa. Dessa forma, unindo a informação visual com a possibilidade de leitura tátil para pessoas com baixa ou nenhuma visão.

Os mapas táteis apresentam as mesmas funcionalidades, mas também servem para simbolizar os caminhos do local em alto-relevo, ajudando na orientação dimensional de maneira simples e intuitiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,



WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PSC



**Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II**

PROJETO DE LEI Nº 049/2023.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO
DE PLACAS EM BRAILE NOS POSTES NOS
PRINCIPAIS E MAIS MOVIMENTADOS
CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a instalação de placas em braile nos postes nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município de Viana, informando nomes de ruas, praças e localização de estabelecimentos públicos.

Art. 2º – A localização das placas em braile deverá atender limites de altura que facilite a leitura tátil ao portador de deficiente visual.

Art. 3º – Os pontos de ônibus também deverão ser identificados em braile, inclusive com o seu itinerário ou número de linha.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementares, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PSC